Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

PROJETO DE LEI
N.º 659

"Dispõe sobre proibição de atividades que menciona, nas áreas que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, por seus Representantes, APROVA:

Art. 1º - *Ficam proibidas no Município (sede, zonas urbanas e rural) atividades de acampamento, individual, familiar, grupal ou coletivo, em terras ou terrenos públicos ou particulares.*

Art. 2º - *Exclui-se da proibição referida no artigo 1º, a instalação de acampamento em locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, como camping ou sítios de lazer, desde que estes locais ofereçam as condições de higiene, salubridade e segurança necessárias aos usuários e funcionários;*

Art. 3º - *Verificada a instalação da atividade referida no artigo 1º nas condições nele especificadas, e não sendo caso de aplicação do disposto no artigo 2º, deverá a Administração notificar os infratores a cessarem a atividade, desmontando as estruturas que tenham providenciado ou estejam providenciando e desocupando a área;*

§ 1º - Tratando-se de área particular, também o proprietário ou possuidor deverá ser notificado da irregularidade praticada, seja ele ou terceiro que a pratica, sendo considerado, em qualquer hipótese, co-responsável pela infração.

§ 2º - Desatendida a notificação a que se refere o "caput" providenciará a Administração o embargo da atividade, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento da medida, inclusive com arrecadação, em auto próprio, dos bens que estejam sendo utilizados para prática da irregularidade;

§ 3º - Tratando-se de área pública, a Administração deverá tomar as medidas administrativas, policiais e judiciais, para reintegrar-se na posse do logradouro;

Art. 4º - *Independentemente da aplicação das medidas previstas no artigo anterior, O (s) infrator (es) da proibição contida no artigo 1º, sujeitam-se a partir do desatendimento à notificação referida no artigo 3º. A multa diária de 100 UFIRs.*

Parágrafo Único – *A multa prevista no "caput" aplica-se também ao proprietário ou possuidor da área particular utilizada.*

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 05/02/2000
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@cxnet.com.br
CEP : 37.655-000

Art. 5° *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.*

Itapeva, 27 de dezembro de 1.999

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal

LISIO PEREIRA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete